



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 68/2024)

Dê-se ao inciso IV do *caput* do art. 9º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 9º

IV – as operações com livros, revistas, jornais, periódicos e apostilas, físicos ou eletrônicos, independentemente do meio, do suporte e da forma que forem disponibilizados, bem como o papel destinado à sua impressão.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta ao inciso IV do artigo 9º do Projeto de Lei Complementar nº 68/2024 busca atualizar e ampliar o escopo da imunidade tributária prevista para publicações, com o objetivo de adequar a legislação às transformações tecnológicas e às novas formas de consumo de conteúdos informativos e educacionais. A inclusão de livros, revistas, jornais, periódicos e apostilas, tanto em formatos físicos quanto eletrônicos, independentemente do suporte ou da forma de disponibilização, visa assegurar que o benefício fiscal seja aplicado de maneira equitativa entre as diferentes modalidades de publicação. Essa alteração está alinhada com os princípios constitucionais que reconhecem a imunidade tributária como uma ferramenta essencial para a promoção da educação, da cultura e da difusão de informação no país.

A ampliação proposta contribui diretamente para a democratização do acesso à informação e ao conhecimento, ao reduzir os custos desses materiais ao consumidor final. Em um país com altos índices de desigualdade, a medida



representa um importante avanço na garantia de recursos educacionais acessíveis, especialmente em um contexto onde os materiais digitais têm se tornado indispensáveis para o aprendizado e a comunicação. Além disso, a inclusão de apostilas no rol de itens abrangidos pela imunidade tributária reconhece sua relevância como recurso amplamente utilizado no ambiente educacional.

A proposta também busca incentivar a indústria editorial, promovendo a produção e a disseminação de conteúdo em múltiplos formatos e fortalecendo a competitividade do setor frente aos desafios impostos pelas mudanças tecnológicas. Essa abordagem assegura um ambiente mais favorável à inovação e à diversificação de produtos, beneficiando consumidores e produtores.

Assim, ao adaptar a legislação para contemplar publicações em meios eletrônicos e incluir materiais educacionais amplamente utilizados, a emenda não apenas atualiza a aplicação da imunidade tributária, mas também reafirma seu compromisso com o desenvolvimento social e educacional do Brasil. A medida se mostra indispensável para garantir uma política tributária inclusiva, moderna e condizente com as demandas da sociedade contemporânea.

Sala da comissão, 11 de dezembro de 2024.

**Senador Ciro Nogueira
(PP - PI)
Senador**



Assinado eletronicamente, por Sen. Ciro Nogueira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7621087121>